

Lei n. 504

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS



N.
Assunto
Serviço

Sauvino
30-1-62
M. Zakhia

Redação Final

Projeto-lei nº 504

Dispõe sôbre a criação de cargos

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criados, na Prefeitura Municipal de Lavras, dois cargos com a denominação de "Auxiliar do Departamento de Fazenda" para ambos, e com os vencimentos idênticos de cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais.

§ Único- As atribuições dos cargos a que se refere este artigo, serão reguladas pelo Prefeito, tendo em vista as necessidades do serviço afeto ao Departamento de Fazenda.

Art. 2º- Para atender ao disposto no artigo anterior, no período de 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício, autoriza-se a abertura de um crédito especial de cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros), devendo ser consignadas as respectivas dotações orçamentárias, a contar do Orçamento de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1962.

José Alfredo Unes
Dr. José Alfredo Unes - Presidente

Maurício Zakhia
Maurício Zakhia - Secretário